



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Caramuru, 189 – Centro – Fone (44) 920007378
Corumbataí do Sul – Paraná

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA PARA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR – MANDATO 2026/2028

EDITAL N. 01/2026 CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Corumbataí do Sul), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022, Lei Municipal n.996/2023, e com fulcro na Lei Municipal nº 1.121/2026, **torna público o processo de escolha suplementar para o preenchimento de 01 (uma) vaga imediata de conselheiro tutelar**, além de suplentes.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Fica aberta 1 (uma) vaga para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de (Corumbataí do Sul), para cumprimento de mandato suplementar 2026-2028 em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 1.121/2026.

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 O candidato que obtiver maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirá o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	1	40 h	R\$ 1.770,56

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Caramuru, 189 – Centro – Fone (44) 920007378
Corumbataí do Sul – Paraná

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 996/2023 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 996/2023 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 996/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 996/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha do membro do Conselho Tutelar de (Corumbataí do Sul) ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 996/2023 e com fulcro na Lei Municipal nº 1.121/2026.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas: Período destinado à entrega de documentos e verificação do preenchimento dos requisitos legais pelos pré-candidatos;

II. Apresentação dos candidatos: Sessão pública perante o colegiado do CMDCA e comunidade para exposição de currículos e planos de trabalho;

III. Eleição Indireta: Sufrágio realizado pelos membros titulares (ou suplentes no exercício da titularidade) do CMDCA, mediante voto nominal e secreto, em sessão especialmente convocada para este fim.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 996/2023, a saber:

I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - Ter reconhecida idoneidade moral, apresentando duas declarações feitas por DUAS autoridades municipais, que não ocupem cargos políticos, residam no município há mais de cinco anos, atestando a sua boa conduta perante a



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Caramuru, 189 – Centro – Fone (44) 920007378
Corumbataí do Sul – Paraná

comunidade. Autoridades essas, a saber: Pastores, Diretores de Escolas, Padre, Delegado de Polícia, Comandante da Polícia Militar, Juiz de Paz e Cartório.

III - Residir no município, no mínimo há 01 (um) ano e comprovar domicílio eleitoral;

IV - Comprovar inexistência de antecedentes criminais por meio de certidão do Cartório Distribuidor e do Cartório da Vara Criminal, de onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

V - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de Ensino Médio;

VI - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;

VII – Ter Carteira Nacional de Habilitação – CNH para direção de veículos automotores terrestres na categoria “B”, ou firmar compromisso de capacitar-se, tendo 180 dias como prazo a contar da data da assunção do cargo para apresentar a habilitação, podendo requerer antes do vencimento do prazo, a sua prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, mediante comprovação de ter iniciado o processo de habilitação junto ao DETRAN e por meio de Auto Escola, pelo menos 90 (noventa) dias antes do vencimento do prazo, juntamente com a justificativa da Auto Escola da impossibilidade de conclusão no prazo, sob pena de perda do mandato;

VIII – Ter noções básicas de informática, com apresentação de certificado e/ou declaração de próprio punho com firma reconhecida;

3.2 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 É assegurado o direito de participação no presente processo de escolha suplementar de ex-membros do Conselho Tutelar, observando-se o disposto no art. 132 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA).

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Caramuru, 189 – Centro – Fone (44) 920007378
Corumbataí do Sul – Paraná

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas **do dia 15 (quinze) de abril a 30 (trinta) de abril de 2026**, em horário de atendimento ao público **das 07:30h às 11:30h e das 13:00 às 17:00 horas** na sede do (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA), situado na Rua Caramuru, 189, devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 996/2023 e Lei Municipal nº 1.121/2026, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 A entrega de documentos de inscrição para registro de candidatura deverá ser protocolada (em envelope lacrado) junto ao protocolo do Município de Corumbataí do Sul, sito a Rua Tocantins nº153, mediante requerimento direcionado a Comissão Especial com os documentos necessários, devendo os candidatos apresentarem os demais documentos elencados no item 3 do presente edital sob pena de desclassificação.

6.12 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos com inscrição deferida serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de aplicativo de mensagem eletrônica WhatsApp, com o número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Caramuru, 189 – Centro – Fone (44) 920007378
Corumbataí do Sul – Paraná

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, com base na Lei Municipal n. 996/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 1.121/2026.

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, **no dia (06) de maio 2026**, nos locais oficiais de publicação do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 2 (dois) dias, nos dias **06 e 07/05/2026** no horário de atendimento ao público do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail social@corumbaidosul.pr.gov.br, juntamente com as provas existentes.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7 a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e **publicará, até o dia 19/05/2026, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos**, nos locais oficiais de publicação do Município.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias na Secretaria Municipal de Assistência Social, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail social@corumbaidosul.pr.gov.br.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 2 (dois) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até o dia **19 (dezenove) de maio de 2026**, nos locais oficiais de publicação do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1 Os candidatos **serão apresentados em sessão pública perante o colegiado do CMDCA e comunidade** para exposição de currículos e planos de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Caramuru, 189 – Centro – Fone (44) 920007378
Corumbataí do Sul – Paraná

trabalho **no dia 27 de maio de 2026**, em horário a ser definido posteriormente pela comissão.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos **por eleição Indireta** Sufrágio realizado pelos membros titulares (ou suplentes no exercício da titularidade) do CMDCA, mediante voto nominal e secreto, em sessão especialmente convocada para este fim.

9.2 A votação será realizada no dia 27 de maio, às 14:00 horas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sito à Rua Caramuru 189, Centro, Corumbataí do Sul.

9. DA APURAÇÃO

9.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sito a Rua Caramuru 189, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, sob responsabilidade da comissão especial, na presença dos candidatos, conselheiros e representante do Ministério Público.

9.2 Após a apuração dos votos, os candidatos poderão apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 Após o término das votações, a secretaria executiva elaborará a Ata da votação.

9.4 O candidato mais votado assumirá o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

9.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

9.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

10. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DO ELEITOS

10.1 O resultado da eleição **será publicado no dia 28/05/2026**, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

10.2 O candidato eleito será nomeado e empossado pelo(a) Prefeito Municipal.

10.3 A posse do que receber o maior número de votos será em 01/06/2026.

10.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Caramuru, 189 – Centro – Fone (44) 920007378
Corumbatai do Sul – Paraná

11. DO CALENDÁRIO

11.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
15 de abril de 2026	Publicação do Edital
15 a 30 de abril de 2026	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
06 de maio de 2026	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 2 (dois) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
06 e 07 de maio a 2026	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 2 dias para defesa (item 7.7)
11 de maio de 2026	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação
13 de maio de 2026	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
13 e 14 de maio de 2026	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
18 de maio de 2026	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
19 de maio de 2026	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
27 de maio de 2026	Apresentação dos candidatos em sessão pública perante o colegiado do CMDCA e comunidade para exposição de currículos e planos de trabalho (item 8.1)
27 de maio de 2026	Eleição (item 9.2)
28 de maio de 2026	Publicação do resultado da apuração (item 10.1)
01 de junho de 2026	Posse (item 10.3)

11.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Caramuru, 189 – Centro – Fone (44) 920007378
Corumbataí do Sul – Paraná

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 996/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

12.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

12.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

12.4 O candidato eleito assim como os demais suplentes se comprometem a participar de curso de capacitação a ser realizado após a assunção do cargo.

12.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

12.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

12.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

12.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

12.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Barbosa Ferraz para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Corumbataí Do Sul, 14 de abril de 2026

Fabiana de Carvalho Aniceto Ortiz
Presidente Da Comissão Especial